Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 709/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15990/2014
PROTOCOLO	:	1545390
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREEITO
ASSUNTO	:	NOTA DE EMPENHO N. 5053/2014
CONTRATADA	:	FERNANDO ESPÍNDOLA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESNCIAL N. 61/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ACESSÓRIOS
VALOR INICIAL	:	R$ 34.615,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 61/2014, da formalização, teor (2ª fase) e execução financeira da Nota de Empenho n. 5053/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Amambaí/MS e a Empresa Fernando Espíndola - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de equipamentos de som e acessórios.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 3321/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização da nota de empenho e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 15202/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

O instrumento hábil foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 34.615,00;
- Valor Empenhado: R$ 34.615,00;
- Notas Fiscais: R$ 34.615,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 34.615,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados e protocolados de forma intempestiva para esta colenda Corte de Contas, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 61/2014, celebrada entre o Município de Amambaí/MS e a Empresa Fernando Espíndola - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 5053/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 5053/2014 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs